



CSD_{BR}
registradora

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES



SUMÁRIO

| | |
|---|----------|
| CONTROLE DE VERSÃO | 3 |
| 1. OBJETIVO | 4 |
| 2. DEFINIÇÕES..... | 4 |
| 3. DIRETRIZES | 4 |
| 4. DIVULGAÇÃO AO ÓRGÃO REGULADOR E AUTORIDADES COMPETENTES | 5 |
| 5. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA O PARTICIPANTE..... | 5 |
| 6. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA PLATAFORMA ELETRÔNICA NO SITE | 6 |
| 7. REPORTES..... | 7 |
| 8. CONTROLE DO DOCUMENTO | 7 |



CONTROLE DE VERSÃO

| Data da Versão | Autores | Número da Versão | Descrição |
|----------------|---------------------|------------------|--|
| 07/12/2018 | Diretoria Executiva | 1.0 | Elaboração inicial do documento |
| 24/04/2020 | GRC | 2.0 | Retirada da parte sobre divulgação dos dados de mercado, para uma nova Política; alteração do nome desta Política para Política de Divulgação de Informações |



1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para divulgação de informações constantes na plataforma eletrônica para o registro de Ativos (“Política de Divulgação de Informações” ou “Política”) mantida pela CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS S.A. (“CSD BR” ou “Companhia”).

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins desta Política, adotam-se as definições constantes do Glossário e do Regulamento do Módulo de Registro de Ativos da Plataforma Eletrônica da Companhia, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo da presente Política.

3. DIRETRIZES

3.1. As informações constantes do Módulo de Registro são resguardadas pelo dever de sigilo nos termos da legislação vigente, ficando, no entanto, a Companhia autorizada, sem a incidência de qualquer ônus, sanção ou penalidade:

- (i) fornecer dados e informações (no conjunto, “Informações”), originalmente fornecidos ou não pelos Participantes, às autoridades competentes (inclusive autoridades estrangeiras), na forma da legislação aplicável (inclusive reporte de operações atípicas, suspeitas ou fora do padrão);
- (ii) prestar esclarecimentos, dados e informações, solicitados pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e/ou por quaisquer outras autoridades governamentais (inclusive autoridades estrangeiras);
- (iii) emitir certidões em favor dos eventuais interessados, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (iv) divulgar informações estatísticas dos Ativos registrados nos termos do Regulamento.



4. DIVULGAÇÃO AO ÓRGÃO REGULADOR E AUTORIDADES COMPETENTES

- 4.1. O fornecimento pela Companhia das Informações constantes do Módulo de Registros, poderão ser realizadas ao Órgão Regulador e/ou autoridades competentes nas seguintes formas:
- (i) De forma eventual: nesta hipótese a solicitação das Informações serão encaminhadas formalmente ao órgão regulador e/ou autoridades competentes (inclusive autoridades estrangeiras) e deverão atender aos requisitos legais para a divulgação das referidas informações (“divulgação extraordinária”);
 - (ii) De forma contínua: caberá à Companhia encaminhar as informações recebidas e processadas na Plataforma Eletrônica ao órgão regulador e/ou autoridades competentes (inclusive autoridades estrangeiras) de acordo com as suas obrigações legais (“divulgação ordinária”).
- 4.2. O compartilhamento das informações pela Companhia será feito em formato eletrônico previamente estabelecido.
- 4.3. Cabe ao Diretor de Fiscalização e Supervisão da Companhia acompanhar o recebimento (pelo destinatário) das Informações enviadas nos termos dos incisos (i) e (ii) do item 4.1 acima.

5. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA O PARTICIPANTE

- 5.1. Todo Participante deverá obter o prévio e expresso consentimento dos titulares dos Ativos registrados no Módulo de Registro, assim como dos beneficiários dos ônus e gravames sobre tais Ativos e das demais partes envolvidas para inserir os dados e informações na Plataforma Eletrônica, obtendo inclusive, na oportunidade, a expressa ciência dos indicados neste item de que tais dados e informações, poderão ser divulgados a terceiros, inclusive por meio de certidão, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 5.2. O Participante pode, a qualquer momento, consultar na Plataforma Eletrônica os Ativos sob sua responsabilidade.



- 5.3. Os Participantes somente poderão utilizar os dados e informações disponibilizados pelo Módulo de Registro nas atividades que lhes cabem exercer, sendo vedada sua entrega, divulgação ou retransmissão, a título oneroso ou gratuito, a terceiros que não as próprias partes, sem a prévia autorização da Companhia.
- 5.4. O acesso pelo Participante à Plataforma Eletrônica para consulta dos Ativos sob sua responsabilidade será liberado pela Companhia desde a data de sua inclusão na respectiva Plataforma.
- 5.5. As informações poderão ser consultadas na Plataforma Eletrônica no formato estabelecido previamente pela Companhia, devendo o Participante ao constatar problemas na visualização do arquivo, entrar em contato com a Companhia por meio do canal de atendimento por ela disponibilizado.

6. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA PLATAFORMA ELETRÔNICA NO SITE

- 6.1. Emissão de Certidões sobre as informações constantes do Módulo de Ativo
 - 6.1.1. A Companhia emitirá certidões relacionadas a Ativos registrados no Módulo de Registro, bem como de ônus e gravames sobre tais Ativos, devendo-se para tanto, ser observado no presente caso, o disposto na Cláusula “10 – Emissão de certidões sobre informações constantes do Módulo de Registro” do Regulamento.
 - 6.1.2. As certidões de que trata o item 6.1.1. conterão código de verificação que poderá ser confirmado por meio de consulta ao site da Companhia: www.csdb.com.
 - 6.1.3. A Companhia emitirá as certidões supracitadas ou informará da denegação da solicitação, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação ou dos esclarecimentos adicionais eventualmente solicitados. Caberá ao Diretor de Fiscalização e Supervisão da Companhia o acompanhamento dos pedidos atendidos e/ou negados.



6.2. Divulgação de informações estatísticas

6.2.1. A Companhia proíbe atos de engenharia reversa ou ainda atos que possam ocasionar divulgação de informações sigilosas ou estratégicas tanto do Participante como do titular do Ativo. Nesse sentido, a Companhia se reserva o direito de:

- (i) Apenas divulgar ao público em geral informações estatísticas dos ativos registrados em seu endereço eletrônico www.csdb.com;
- (ii) Realizar a divulgação somente nas hipóteses de as Informações não permitirem a identificação do Participante ou do titular do Ativo;
- (iii) Alterar, sempre que julgar necessário, a forma de divulgação dos dados, de modo a preservar a confidencialidade do Participante e do titular do Ativo.

7. REPORTES

7.1. A Companhia por meio da Diretoria de Fiscalização e Supervisão comunicará autoridades competentes, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, das operações que possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março 1998 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”) ou com eles se relacionar.

7.2. O reporte das operações que trata o item 7.1 acima, bem como o seu reporte, deverá ser realizado pelo Diretor de Fiscalização e Supervisão dentro do prazo legal previsto na Lei de Lavagem de Dinheiro.

8. CONTROLE DO DOCUMENTO

8.1. Revisão

Este documento deverá ser revisado, no mínimo, anualmente, considerando a data de publicação mais recente (quadro no item “CONTROLE DE VERSÃO”, acima), podendo ser atualizado a qualquer tempo para incorporar melhorias, corrigir erros ou atender normativos.



8.2. Direitos Autorais e Distribuição

A Companhia possui sobre esse documento todos os direitos de elaboração, alteração, reprodução e distribuição. Este documento substitui todas as versões anteriores. A Companhia não se responsabiliza por versões desatualizadas, modificadas, ou por quaisquer versões provenientes de outras fontes que não a fonte oficial designada para fornecer este material.